

**DECRETO N° 7.989, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Regulamenta o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.458/2013 e disciplina o regime de Plantão das Farmácias e Estabelecimentos congêneres e define a Escala de Revezamento Semanal para o exercício de 2026 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando as previsões da Lei nº 03/1970 - Código de Posturas e na Lei 1.458/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As farmácias e estabelecimentos congêneres, regularmente em funcionamento, situadas no perímetro urbano do distrito sede do Município de Capanema, poderão participar do regime de plantão e da escala de revezamento semanal de que trata este Decreto.

**Art. 2º** O regime de plantão das farmácias e estabelecimentos congêneres compreende os horários de funcionamento exclusivo de uma única farmácia, nos seguintes dias e horários:

- I - sábados, a partir das 12h00min até as 23h59min;
- II - domingos e feriados, a partir das 00h00min até as 23h59min;
- III - dias úteis:
  - a) a partir das 00h00min até as 7h30min;
  - b) a partir das 19h00min até as 23h59min.

**§ 1º** A farmácia de plantão manterá o estabelecimento comercial aberto ao público consumidor todos os dias durante a semana que estiver de plantão, nos seguintes horários:

- I - das 7h30min às 11h59min, obrigatoriamente;
- II - das 12h00min às 12h59min, facultativamente;
- III - das 13h00min às 22h00min, obrigatoriamente;
- IV - demais horários, facultativamente.

**§ 2º** Nos horários indicados nos incisos II e IV do § 1º deste artigo, em que o estabelecimento comercial que esteja de plantão pode manter as portas fechadas,

---

deverá disponibilizar, em lugar visível na frente do estabelecimento, um número de telefone para atendimento aos consumidores.

**§ 3º** Será permitido o atendimento dos consumidores pela farmácia ou estabelecimento congênere de plantão, após as 22h00min e até as 7h30min do dia seguinte, somente sob prescrição médica ou situações urgentes.

**Art. 3º** As farmácias e estabelecimentos congêneres que aderirem ao regime de Plantão de que trata este Decreto, obedecerão ao revezamento semanal de atendimento ao público, conforme tabela anexa, iniciando sempre às 12h00min de sábado até as 11h59min do sábado seguinte.

**§ 1º** Para o início do regime de plantão será obedecida à escala de revezamento estipulada pelo Departamento da Receita Municipal, que integra este Decreto, observando-se a sequência da ordem da escala de revezamento do regime de plantão do exercício anterior.

**§ 2º** As farmácias que vierem a se instalar no Município de Capanema no decorrer de um exercício financeiro serão incluídas no final do primeiro rodízio da escala de revezamento do regime de plantão do exercício seguinte.

**§ 3º** Não é permitida a transferência do Plantão de uma farmácia para outra, salvo por motivo de força maior e com prévia autorização do Departamento da Receita Municipal.

**§ 4º** É obrigatória a permanência de um farmacêutico Técnico Responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, durante o horário de funcionamento do estabelecimento no regime de plantão.

**Art. 4º** Durante os dias que não estejam de plantão, as farmácias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar conforme o horário comercial vigente aplicável ao comércio em geral, nos termos da Lei Municipal nº 1.458/2013.

**Parágrafo único.** As farmácias e estabelecimentos congêneres, que não estejam de plantão, possuirão um prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos, após o encerramento do horário comercial vigente, para finalizar eventuais atendimentos e fechar o estabelecimento.

**Art. 5º** Ficam todas as farmácias e estabelecimentos congêneres, integrantes do regime de plantão, obrigados a manter uma placa com a identificação da farmácia ou estabelecimento congênere que estiver de plantão.

**§ 1º** A placa a que se refere o caput deste artigo deve conter o nome, bairro, endereço e telefone da farmácia ou estabelecimento congênere que estiver de plantão, durante toda a escala de revezamento.

**§ 2º** Cada farmácia ou estabelecimento congênere será responsável por confeccionar as placas individualizadas referentes ao seu estabelecimento e distribuí-las

---

para as demais farmácias, estabelecimentos congêneres, Hospital Sudoeste, clínicas de saúde e UBS.

**Art. 6º** As farmácias e estabelecimentos congêneres, participantes do regime de plantão de que trata este Decreto, nos horários em que os respectivos estabelecimentos estiverem fechados, deverão afixar a placa a que se refere o art. 5º, relativa ao estabelecimento que estiver de plantão, de forma ostensiva, na porta ou outro local que permita a fácil visualização pelos consumidores, inclusive de dentro dos seus veículos.

**§ 1º** O Hospital Sudoeste, as clínicas de saúde privadas e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), também manterão a placa, com a identificação da farmácia ou estabelecimento congênere que estiver de plantão, de forma ostensiva e que permita a fácil visualização pelos consumidores.

**§ 2º** A escala de revezamento de plantões será, também, disponibilizada no Portal Eletrônico do Município, em local de fácil visualização e acesso.

**Art. 7º** Aos infratores do presente Decreto será aplicada a multa prevista no art. 244 da Lei nº 3/1970 (Código de Posturas), alterada pela Lei nº 1.365/2011, respeitando-se os procedimentos fiscalizatórios do Departamento da Receita Municipal e legislação vigente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 7.775/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, **aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.**

  
**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

ANEXO I

PLANTÃO DAS FARMÁCIAS  
ESCALA DE REVEZAMENTO DE 2026

PERÍODO	FARMÁCIA	PERÍODO	FARMÁCIA
03/01/26 a 10/01/26	<b>SÃO JOSÉ</b>	04/07/26 a 11/07/26	<b>SÃO CRISTÓVÃO</b>
10/01/26 a 17/01/26	<b>SÃO FRANCISCO</b>	11/07/26 a 18/07/26	<b>SÃO FRANCISCO II</b>
17/01/26 a 24/01/26	<b>SÃO CRISTÓVÃO</b>	18/07/26 a 25/07/26	<b>BRAVA</b>
24/01/26 a 31/01/26	<b>SÃO FRANCISCO II</b>	25/07/26 a 01/08/26	<b>ULTRA DESCONTÃO</b>
31/01/26 a 07/02/26	<b>BRAVA</b>	01/08/26 a 08/08/26	<b>SANTA CRUZ</b>
07/02/26 a 14/02/26	<b>ULTRA DESCONTÃO</b>	08/08/26 a 15/08/26	<b>CAPANEMA</b>
14/02/26 a 21/02/26	<b>SANTA CRUZ</b>	15/08/26 a 22/08/26	<b>BOM JESUS</b>
21/02/26 a 28/02/26	<b>CAPANEMA</b>	22/08/26 a 29/08/26	<b>SÃO LUCAS</b>
28/02/26 a 07/03/26	<b>BOM JESUS</b>	29/08/26 a 05/09/26	<b>MAX FARMA</b>
07/03/26 a 14/03/26	<b>SÃO LUCAS</b>	05/09/26 a 12/09/26	<b>MEDICINAL</b>
14/03/26 a 21/03/26	<b>MAX FARMA</b>	12/09/26 a 19/09/26	<b>SÃO JOSÉ</b>
21/03/26 a 28/03/26	<b>MEDICINAL</b>	19/09/26 a 26/09/26	<b>SÃO FRANCISCO</b>
28/03/26 a 04/04/26	<b>SÃO JOSÉ</b>	26/09/26 a 03/10/26	<b>SÃO CRISTÓVÃO</b>
04/04/26 a 11/04/26	<b>SÃO FRANCISCO</b>	03/10/26 a 10/10/26	<b>SÃO FRANCISCO II</b>
11/04/26 a 18/04/26	<b>SÃO CRISTÓVÃO</b>	10/10/26 a 17/10/26	<b>BRAVA</b>
18/04/26 a 25/04/26	<b>SÃO FRANCISCO II</b>	17/10/26 a 24/10/26	<b>ULTRA DESCONTÃO</b>
25/04/26 a 02/05/26	<b>BRAVA</b>	24/10/26 a 31/10/26	<b>SANTA CRUZ</b>
02/05/26 a 09/05/26	<b>ULTRA DESCONTÃO</b>	31/10/26 a 07/11/26	<b>CAPANEMA</b>
09/05/26 a 16/05/26	<b>SANTA CRUZ</b>	07/11/26 a 14/11/26	<b>BOM JESUS</b>
16/05/26 a 23/05/26	<b>CAPANEMA</b>	14/11/26 a 21/11/26	<b>SÃO LUCAS</b>
23/05/26 a 30/05/26	<b>BOM JESUS</b>	21/11/26 a 28/11/26	<b>MAX FARMA</b>
30/05/26 a 06/06/26	<b>SÃO LUCAS</b>	28/11/26 a 05/12/26	<b>MEDICINAL</b>
06/06/26 a 13/06/26	<b>MAX FARMA</b>	05/12/26 a 12/12/26	<b>SÃO JOSÉ</b>
13/06/26 a 20/06/26	<b>MEDICINAL</b>	12/12/26 a 19/12/26	<b>SÃO FRANCISCO</b>
20/06/26 a 27/06/26	<b>SÃO JOSÉ</b>	19/12/26 a 26/12/26	<b>SÃO CRISTÓVÃO</b>
27/06/26 a 04/07/26	<b>SÃO FRANCISCO</b>	26/12/26 a 02/01/27	<b>SÃO FRANCISCO II</b>